

PROJETO DE LEI

Nº 187/2016

LEI Nº 11.498

AUTÓGRAFO Nº

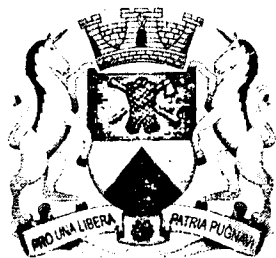
05/2017

Nº



**Autoria: JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

**Assunto: Dispõe sobre denominação de "NERY KLUPPEL" à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 187/2016

*Dispõe sobre denominação de "NERY KLUPPEL" à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º- Fica denominada " NERY KLUPPEL" à uma via pública localizada no bairro Vida Nova Sorocaba, que se inicia na Rua 30 e termina na Rua 26 ( conforme mapa anexo).

Art. 2º - As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: " Cidadã Emérita- 1920/2003".

Art. 3º -As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2016.

  
José Crespo  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei Ordinária visa denominar "NERY KLUPPEL" a uma via pública localizada no bairro Vida Nova Sorocaba, que se inicia na Rua 30 e termina na Rua 26.

NERY KLUPPEL, nasceu em Curitiba/PR em 30 de julho de 1923, veio para Sorocaba aos 4 anos de IDADE.

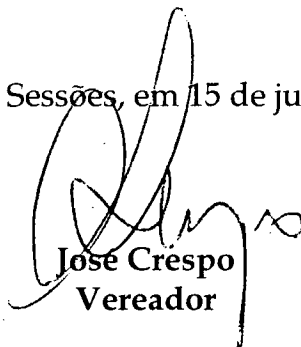
Foi casado e não teve filhos, morou no centro de Sorocaba, Arvore Grande, Jardim Vera Cruz, Vila Hortência e ultimo endereço era na Vila Santana.

Trabalhou com seu irmão mais velho no conserto de maquinas de escrever e como segurança no Banco do Brasil, onde desempenhava suas atribuições com muita criatividade, era uma pessoa muito inventiva, procurava facilitar todo serviço que executava e ajudava as outras pessoas com seus inventos facilitadores no dia-dia, visando sempre o bem comum, além de gostar muito de flores e plantas, passava parte do dia varrendo e limpando todo o quarteirão e arredores da casa.

Faleceu em 25 de fevereiro de 2016, aos noventa e dois anos de idade, sendo lembrado com muita saudade por aqueles que tiveram a felicidade de conhecê-lo.

Para o que solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2016.

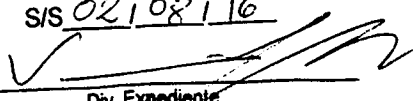
  
José Crespo  
Vereador



03V


Recebido na Div. Expediente:  
19 de julho de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 02/08/16

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02 / 08 / 16

\_\_\_\_\_  




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
NERY KLÜPPEL

MATRÍCULA  
115287.01.55.2016.4.00178.054.0076112-27

<b>SEXO</b> Masculino	<b>COR</b> Branca	<b>ESTADO CIVIL E IDADE</b> Casado, com 92 anos de idade.
<b>NATURALIDADE</b> Curitiba, Estado do Paraná	<b>DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</b> R.G. nº 6.426.001-X - SSP / SP	<b>ELEITOR</b> Não

**FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA**  
 Pai: ARTHUR KLÜPPEL  
 Mãe: ANNA KLÜPPEL  
 End. falecido: na rua Rodrigues Alves, 253, vila Santana, Sorocaba, Estado de São Paulo

**DATA E HORA DO FALECIMENTO**  
 vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezesseis às 05:10 (cinco horas e dez minutos)

<b>DIA</b> 25	<b>MÊS</b> 02	<b>ANO</b> 2016
------------------	------------------	--------------------

**LOCAL DO FALECIMENTO**  
 no P. A. Zona Norte, em Sorocaba - Estado de São Paulo

**CAUSA DA MORTE**  
 sepse, falência múltiplos órgãos, pneumonia

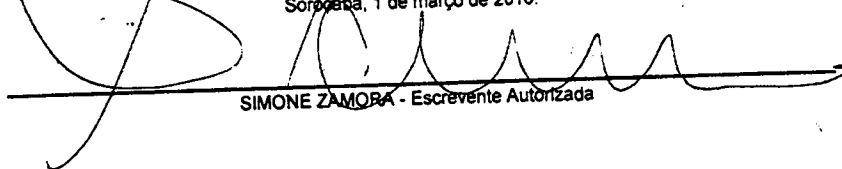
**SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO**  
 Sepultamento no cemitério da Saudade desta cidade

**DECLARANTE**  
 PAULO ROBERTO DE SOUZA

**NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO**  
 Dr. Marcio Marcos Nogueira - CRM nº 86395

**OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES**  
 O falecido era casado com LOURDES SCUDELÉR KLÜPPEL, neste Registro Civil aos 06.09.1973, (LºB- 82, fls 123, nº 24894). Não deixou filhos, não deixou bens e não deixou testamento.// (Reg. lavrado no Lv. C-178, fls. 54-V, nº 76112, aos 01/03/2016).-.-.-.Nada mais me cumpria certificar

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Sorocaba, 1 de março de 2016.



SIMONE ZAMORA - Escrevente Autorizada





https://www.google.com.br/maps/@-23.4501032,-47.2644131034m/data=!3m1!1e3

Google

Imagens ©2016 CNES / Astrium, Dados do mapa ©2016 Google

200 m | POR 09:55 | PTB2 11/07/2016



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P 1381333267/2021**

Tipo de Proposição:

**Projeto de Lei Ordinária**

Autor:

**José Crespo**

Data de Envio:

**19/07/2016**


Descrição:

**dispõe sobre denominação de nery kluppel a uma via de nossa cidade**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
José Crespo

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-9-AUT-2016-0051-157619-2/4





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 187/2016

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de "NERY KLUPPEL" à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Fica denominada " NERY KLUPPEL" à uma via pública localizada no bairro Vida Nova Sorocaba, que se inicia na Rua 30 e termina na Rua 26 ( conforme mapa anexo) (Art. 1º); as placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: " Cidadã Emérita- 1920/2003" (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa dispor sobre a denominação de Via pública de nossa cidade; primeiramente cumpre destacar:

O assunto em questão, denominação de logradouro é estabelecido pela Lei Orgânica do Município, como matéria submissa ao princípio da reserva legal, ou seja, "consiste em estatuir que a regulamentação de determinadas matérias há de fazer-se necessariamente por lei" (SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 421.); destaca-se que quando " a Constituição





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

reserva conteúdo específico, caso a caso, à lei, encontramos-nos diante do princípio da reserva legal (SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 421.). Sobre denominação de logradouros disciplina a Lei Orgânica nos termos infra:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal de Sorocaba, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especificamente no que se refere ao seguinte:*

*XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

**Frisa que nos termos da Lei Orgânica do Município, a competência legiferante, no que concerne a denominação de logradouros é concorrente entre o Chefe do Poder Executivo e dos membros desta Casa de Leis, pois, a matéria de lei, denominação de logradouros, não está estabelecida na LOM como competência Privativa (Exclusiva) do Prefeito Municipal, in verbis:**

*Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:*

*I - regime jurídico dos servidores;*

*II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.*

Ressalta-se, ainda, que a matéria que versa este PL, não trata-se de matéria eminentemente administrativa, de competência privativa (Exclusiva) do Alcaide, assuntos tais enumerados nos artigos 61 e incisos I ao XXIV, LOM; sublinha-se que:

As disposições da Lei Orgânica, que em seu artigo 38, incisos I ao IV, não enumera como competência do Prefeito Municipal a iniciativa de Leis que versem sobre denominação de logradouros, guardam simetria com os ditames constitucionais, constantes no art. 61, Constituição da República, os quais estabelecem a competência privativa do Presidente da República para inaugurar o processo legislativo.

Somando-se a retro exposição, frisa-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem sua jurisprudência pacífica, no sentido que a matéria que versa esta Proposição é atinente à organização administrativa, de iniciativa privativa do Prefeito, porém o Supremo Tribunal Federal ao julgar a constitucionalidade de Lei que tinha por objeto matéria correlata a este Projeto de Lei (providências administrativas), não acolheu a alegação de inconstitucionalidade formal, fixando entendimento, nos termos infra, que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil :

### *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3394-8.*

*1- Ao contrário do firmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.*

**Sublinha-se, ainda, que desde 1990**, a questão aqui suscitada, da competência concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, referente a matéria correlata que versa este PL, **está pacificada** na Capital do Estado de São Paulo, normatizada na Lei Orgânica da cidade de São Paulo/SP, nos termos infra:

### *LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO*

*Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: (Alterado pela Emenda 05/91)*

**XXI - denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.** (Acréscitado pela Emenda 03/90)

### *SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO*

*Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:*

*XI - oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;*

**Parágrafo único - As competências definidas nos incisos VIII, X e XI deste artigo não excluem a competência do Legislativo nessas matérias.** (Alterado pela Emenda 02/90) (g.n.)



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se por fim, que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos abaixo firmou entendimento, pela competência concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo, ao analisar a constitucionalidade de Lei que tinha por objeto matéria correlata ao presente PL:

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº**  
**1.0000.05.424736-6/000**

*EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL 732/05 - MUNICÍPIO DE FLORESTAL - DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - LIMINAR DEFERIDA - ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA - DESPESA INEXPRESSIVA - PEDIDO IMPROCEDENTE.*

*Belo Horizonte, 25 de abril de 2007.*

*A arguição central da recorrente, a de que a lei acarreta despesas para a municipalidade, não guarda correspondência com a realidade, pois se vê que os gastos se resumem na instalação de duas placas indicativas, cujos valores, segundo o Presidente da Câmara, se resumem a R\$ 30 (trinta reais) cada uma.* (g.n.)

*Se uma lei aprovada pelos edis vai ao encontro do interesse público, com a regularização de um logradouro, como no presente caso; se ela não acarreta despesa significativa para o erário municipal, ao revés, limita-se à instalação de apenas duas placas indicativas, resultando em inexpressivo gasto; não há se falar, em nome de argumentos de*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

natureza exclusivamente jurídica, que a referida norma legal seja inconstitucional. (g.n.)

Mercê de tais considerações, casso a liminar concedida e julgo improcedente o pedido de se declarar inconstitucional a Lei Municipal n. 732/2005 aprovada pela Câmara Municipal de Florestal. (g.n.)

Face a todo o exposto, e com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Orgânica do Município de Sorocaba e conforme firme posicionamento do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça de Minas Gerais, constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 02 de agosto de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 187/2016, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre denominação de "NERY KLUPPEL" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 09 de agosto de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 187/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que "*Dispõe sobre denominação de "NERY KLUPPEL" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 07/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Considerando os recentes precedentes unânimes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos é matéria de competência privativa do Chefe do Executivo na direção da administração local, bem como tendo em vista a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo para que esta Casa de Leis não mais aprove projetos dessa natureza de iniciativa legislativa parlamentar, esta Comissão de Justiça constata que a presente proposição padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Entretanto, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela oitiva do Sr. Prefeito Municipal, a fim de dar-lhe ciência do conteúdo da presente proposição para que, se for o caso, envie um projeto de lei nos mesmos moldes, sanando o vício de iniciativa acima apontado.

S/C., 09 de agosto de 2016.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro-Relator*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0620

Sorocaba, 16 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, encaminhamos xerocópia do Projeto de Lei nº 187/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, *que dispõe sobre denominação de "NERY KLUPPEL" à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências. (R.06 - B. Vida Nova Sorocaba)*, para manifestação e análise de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.02/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 07 / 02 / 2017

legitado e  
para dar  
curso de  
juizce

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

0040

Sorocaba, 7 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 04/2017 ao Projeto de Lei nº 178/2016;
- Autógrafo nº 05/2017 ao Projeto de Lei nº 187/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos;

Atenciosamente,

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

Marli





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Dispõe sobre denominação de "NERY KLUPPEL" à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 187/2016, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

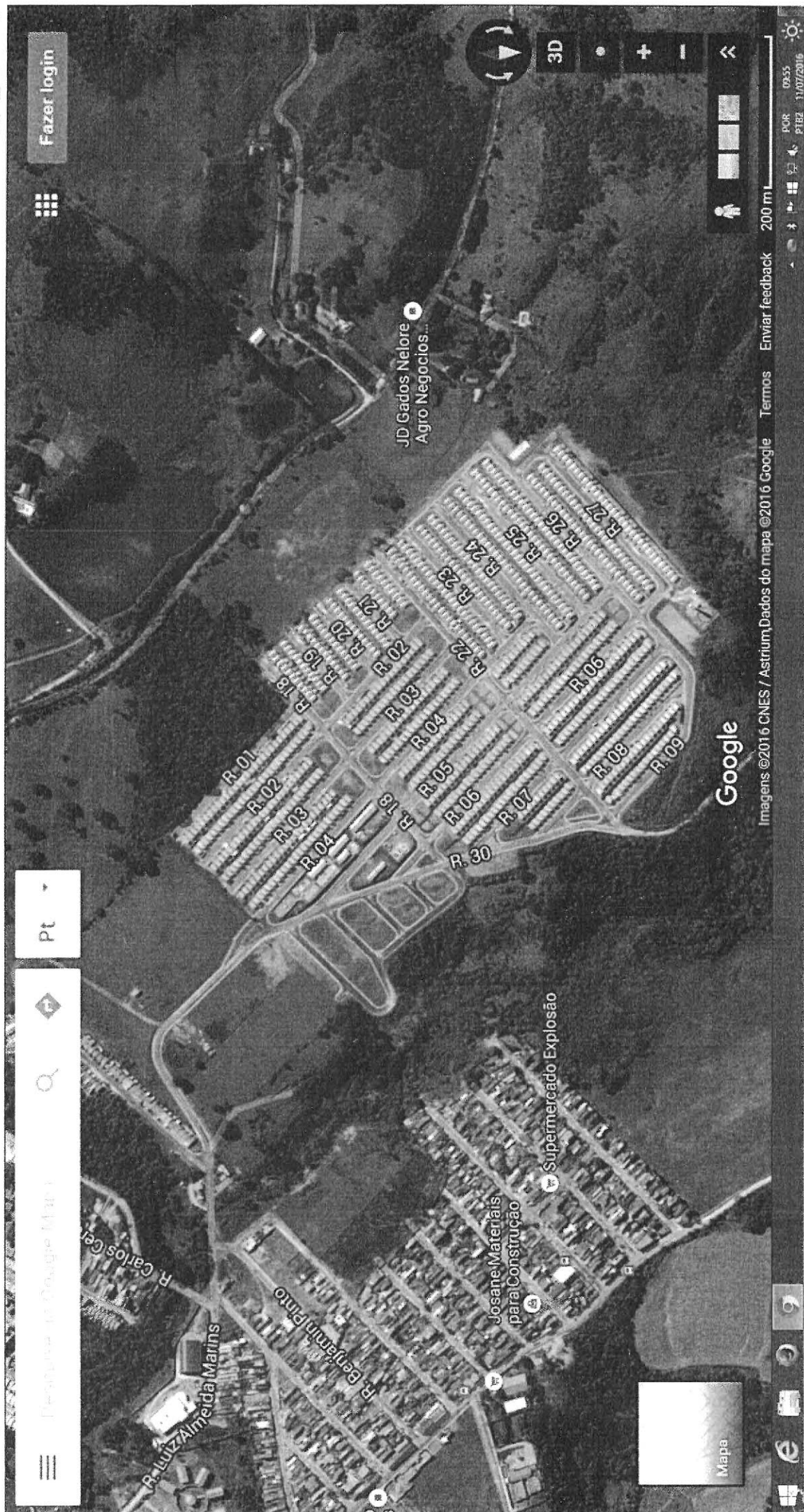
Art. 1º Fica denominada "NERY KLUPPEL" à uma via pública localizada no bairro Vida Nova Sorocaba, que se inicia na Rua 30 e termina na Rua 26 (conforme mapa anexo).

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1920/2003".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE MARÇO DE 2017 / Nº 1.780  
FOLHA 1 DE 3

## **LEI Nº 11.498, DE 6 DE MARÇO DE 2017.**

(Dispõe sobre denominação de “NERY KLUPPEL” à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 187/2016 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “NERY KLUPPEL” à uma via pública localizada no bairro Vida Nova Sorocaba, que se inicia na Rua 30 e termina na Rua 26 (conforme mapa anexo).

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita - 1920/2003”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de março de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal

**ERIC RODRIGUES VIEIRA**  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
Interino

**HUDSON MORENO ZULIANI**  
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data  
supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

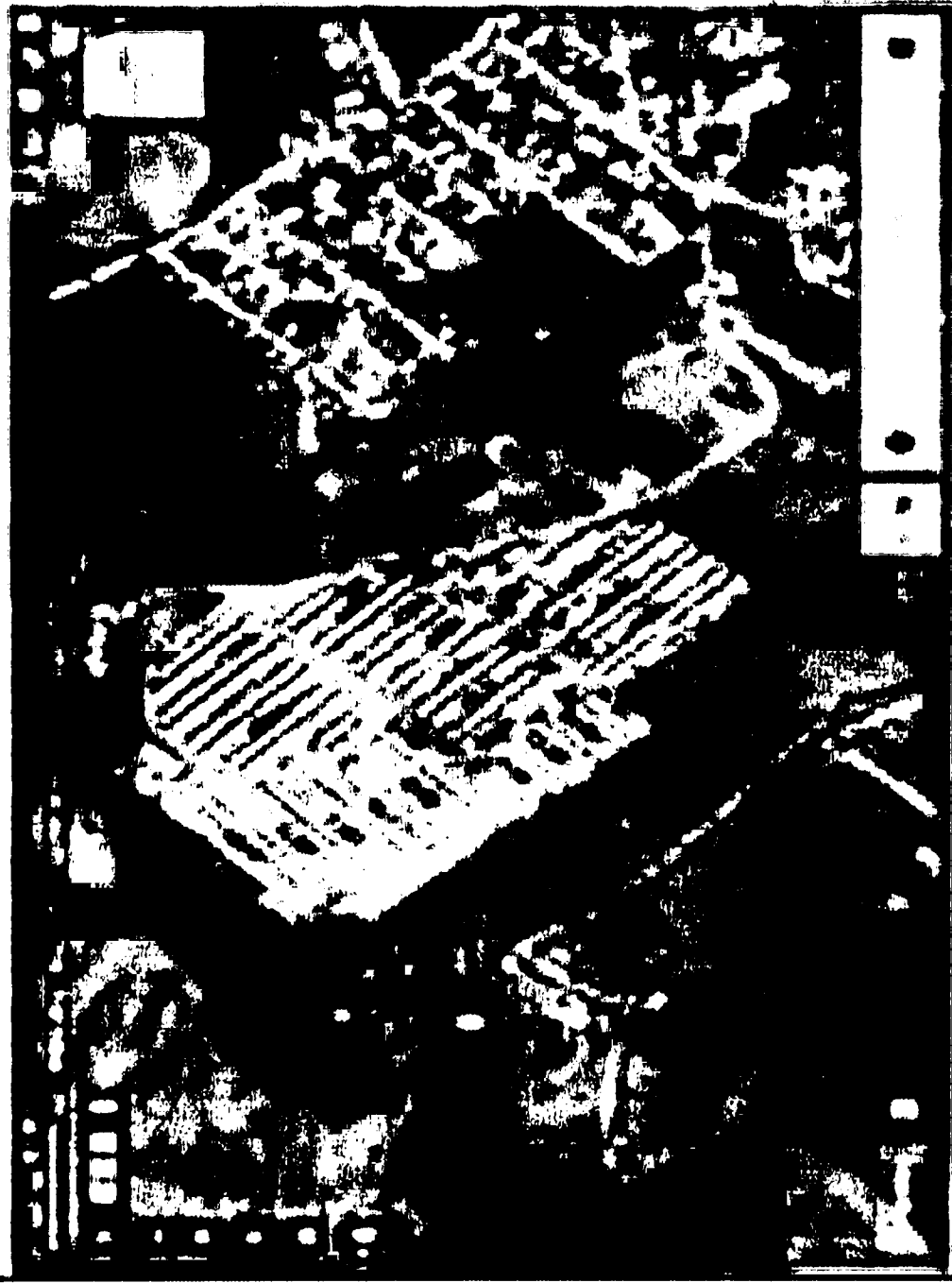


# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE MARÇO DE 2017 / Nº 1.780  
FOLHA 2 DE 3

## ANEXO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE MARÇO DE 2017 / Nº 1.780

FOLHA 3 DE 3

**JUSTIFICATIVA:**

Este Projeto de Lei Ordinária visa denominar “NERY KLUPPEL” a uma via pública localizada no bairro Vida Nova Sorocaba, que se inicia na Rua 30 e termina na Rua 26.

NERY KLUPPEL nasceu em Curitiba/PR em 30 de julho de 1923, veio para Sorocaba aos 4 anos de idade.

Foi casado e não teve filhos, morou no centro de Sorocaba, Árvore Grande, Jardim Vera Cruz, Vila Hortência e último endereço era na Vila Santana.

Trabalhou com seu irmão mais velho no conserto de máquinas de escrever e como segurança no Banco do Brasil, onde desempenhava suas atribuições com muita criatividade, era uma pessoa muito inventiva, procurava facilitar todo serviço que executava e ajudava as outras pessoas com seus inventos facilitadores no dia-dia, visando sempre o bem comum, além de gostar muito de flores e plantas, passava parte do dia varrendo e limpando todo o quarteirão e arredores da casa.

Faleceu em 25 de fevereiro de 2016, aos noventa e dois anos de idade, sendo lembrado com muita saudade por aqueles que tiveram a felicidade de conhecê-lo.

Para o que solicitamos o apoio dos Nobres Pares.

**TERMO DECLARATÓRIO**

A presente Lei nº 11.498, de 6 de março de 2017, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de março de 2017.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**

**Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**



(Processo nº 3.977/2017)

LEI Nº 11.498, DE 6 DE MARÇO DE 2017.

(Dispõe sobre denominação de “NERY KLUPPEL” à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 187/2016 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

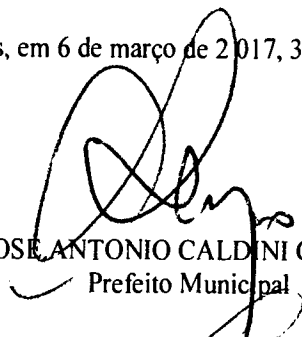
Art. 1º Fica denominada “NERY KLUPPEL” à uma via pública localizada no bairro Vida Nova Sorocaba, que se inicia na Rua 30 e termina na Rua 26 (conforme mapa anexo).

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita - 1920/2003”.


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

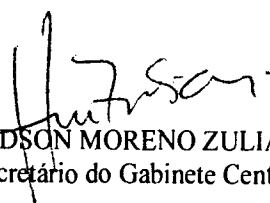
Palácio dos Tropeiros, em 6 de março de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.



JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

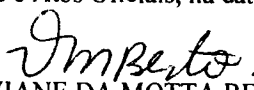


ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
Interino



HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



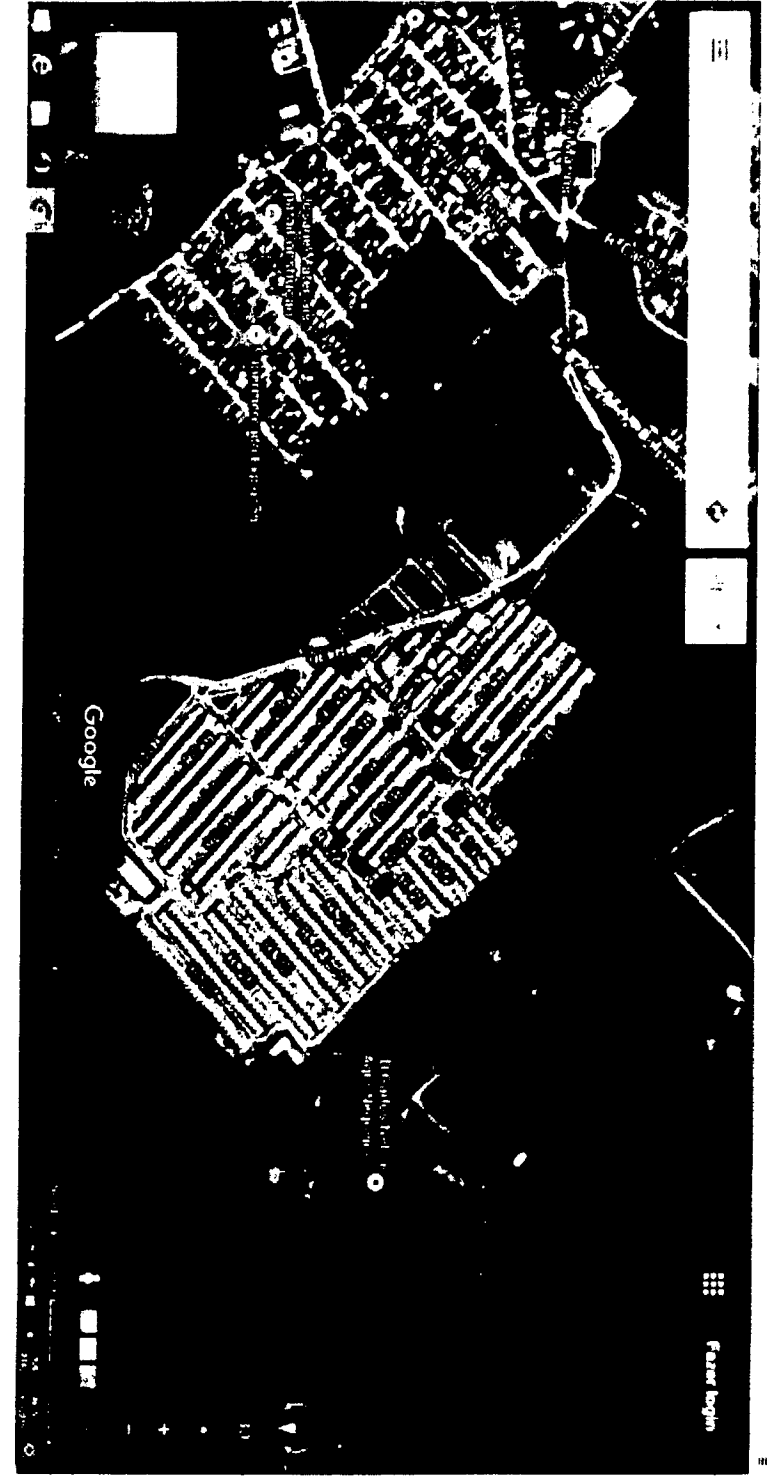
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Lei nº 11.498, de 6/3/2017 – fls. 2.

ANEXO





Lei nº 11.498, de 6/3/2017 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA:**

Este Projeto de Lei Ordinária visa denominar “NERY KLUPPEL” a uma via pública localizada no bairro Vida Nova Sorocaba, que se inicia na Rua 30 e termina na Rua 26.

NERY KLUPPEL nasceu em Curitiba/PR em 30 de julho de 1923, veio para Sorocaba aos 4 anos de idade.

Foi casado e não teve filhos, morou no centro de Sorocaba, Árvore Grande, Jardim Vera Cruz, Vila Hortência e último endereço era na Vila Santana.

Trabalhou com seu irmão mais velho no conserto de máquinas de escrever e como segurança no Banco do Brasil, onde desempenhava suas atribuições com muita criatividade, era uma pessoa muito inventiva, procurava facilitar todo serviço que executava e ajudava as outras pessoas com seus inventos facilitadores no dia-dia, visando sempre o bem comum, além de gostar muito de flores e plantas, passava parte do dia varrendo e limpando todo o quarteirão e arredores da casa.

Faleceu em 25 de fevereiro de 2016, aos noventa e dois anos de idade, sendo lembrado com muita saudade por aqueles que tiveram a felicidade de conhecê-lo.

Para o que solicitamos o apoio dos Nobres Pares.